



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 9.531

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 24 / 06 / 19
 RUBRICA

**Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2°.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3°.** Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7° desta Lei.

**Art. 4°.** Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei n° 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei n° 7.835, de 2009.



**Art. 5º.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

**Art. 6º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 7º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2019.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA	<p>- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados;</p> <p>- realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento:</p> <p>a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;</p> <p>b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto;</p> <p>c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;</p> <p>d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;</p> <p>f) da pessoa em sofrimento</p>	<p>- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>- realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>- identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>- divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>- realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>- cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>- executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização</p>

	<p>psíquico;</p> <p>g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;</p> <p>h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;</p> <p>i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;</p> <p>- realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:</p> <p>a) de situações de risco à família;</p> <p>b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;</p> <p>c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no <u>calendário nacional vacinal</u>;</p> <p>-Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;</p> <p>- detalhar as visitas domiciliares, com coleta e</p>	<p>de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>- executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>- identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p> <p>- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.</p>
--	---	---

	<p>registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;</li><li>- Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe;</li><li>- Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde;</li><li>- Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes, domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros;</li><li>- Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe;</li><li>- Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário.</li><li>- Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em</li></ul>	
--	---	--

	<p>parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras).</p> <p>OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.</p>	
--	---	--